LEI Nº 1.568/2002

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piumhi para o Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piumhi para o Exercício Financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e o Orçamento da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAI

CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2º -A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R$15.512.458,00 (quinze milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta oito reais).**

Art. 3º -As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme se segue:

01 - Receitas do Tesouro	
1.1 - Receitas Correntes	R$12.762.672,00
1.2 - Receitas de Capital	R$ 669.786,00
Sub-Total	R$13.432.458,00
02 – Receitas diretamente arrecadada pela Autarquia	
2.1 - Receitas Correntes	R$2.080.000,00
2.2 - Receitas de Capital	-o-
Sub-Total	R$2.080.000,00
Total	**R$15.512.458,00**

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto arrecadado, na forma da legislação em vigor, como se segue:

Discriminação	Valor (em R$)
Receita Tributária	2.534.638,00
Receita Patrimonial	31.768,08
Receita de Serviços	2.316.342,92
Transferências Correntes	9.366.216,00
Outras Receitas Correntes	593.707,00
Transferências de Capital	669.786,00
Total	**15.512.458,00**

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º -A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$15.512.458,00 (quinze milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta oito reais).**

CAPÍTULO III
Da Distribuição da Despesa

Art. 6º -A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida na forma que se segue:

I – DESPESA POR FUNÇÃO	Valor (em R$)
01 – Legislativa	700.000,00
04 – Administração	1.293.636,00
06 – Segurança Pública	12.100,00
08 – Assistência Social	525.404,00
10 – Saúde	2.632.072,00
11 – Trabalho	580.000,00
12 – Educação	2.958.400,00
13 – Cultura	164.700,00
15 – Urbanismo	1.430.100,00
17 – Saneamento	2.759.786,00
18 – Gestão Ambiental	48.200,00
20 – Agricultura	58.900,00
23 – Comércio e Serviços	21.500,00
25 – Energia	45.000,00
26 – Transporte	984.500,00
27 – Desporto e Lazer	88.500,00
28 – Encargos Especiais	880.080,00
99 – Reserva de Contingência	329.580,00
TOTAL GERAL	**15.512.458,00**

II – DESPESA POR PODER / ÓRGÃOS	Valor (em R$)
1 – PODER LEGISLATIVO	
1.01 – Câmara Municipal	700.000,00
TOTAL I	**700.000,00**
2 - PODER EXECUTIVO	
2.01 - Gabinete e Secretaria do Executivo	503.236,00
2.02 – Departamento Municipal de Administração	2.497.280,00
2.03 – Departamento Municipal de Fazenda	503.500,00
2.04 – Departamento Munic. de Cultura, Esportes e Turismo	174.300,00
2.08 – Departamento Municipal de Educação	2.958.400,00
2.10 – Departamento Municipal de Saúde	2.632.072,00
2.11 – Departamento Municipal de Assistência Social	493.104,00
2.12 – Departamento Municipal de Obras e Serviços	2.640.986,00
3 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.080.000,00
Reserva de Contingência	329.580,00
TOTAL GERAL	**15.512.458,00**

CAPÍTULO IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º -Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de;

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes

Parágrafo Único - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.

Art. 8º -O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º -O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo, assim como promover a atualização da receita sempre que o excesso de arrecadação de algum de seu elemento, for utilizado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Fica vedada no transcorrer da execução orçamentária a utilização da dotação 2.12.3-175120611-1.029-44905103- Execução do Convênio MMA/SRH 028/2.002, como recursos à abertura de créditos adicionais ao orçamento do exercício de 2.003.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de dezembro de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal

